



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br



LEI MUNICIPAL 1.796, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

“Considera o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de contagem de tempo para aquisição do adicional por tempo de serviço e da licença-prêmio e dá outras providências”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será considerado período aquisitivo e contabilizado para fins de aquisição do direito ao adicional por tempo de serviço e da licença-prêmio de que tratam, respectivamente, os arts. 99 e 113 da Lei nº.716, de 26 de abril de 2000.

§1º. A contagem de tempo de que trata o caput deste artigo observará o disposto no parágrafo único do art.99 e no art. 114 da Lei nº.716, de 26 de abril de 2000.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que já tiveram o período contabilizado nos termos da Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022.

§3º. O efeito financeiro decorrente da contabilização prevista no caput deste artigo incidirá de forma retroativa e será devido a partir de 1º de janeiro de 2022.

§4º. Aplica-se o disposto nesta lei, no que couber, aos empregados públicos que fizerem jus aos benefícios a que se refere este artigo, nos termos da legislação.

§5º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento desta lei até 30 de julho de 2024.

Art. 2º. Ficam autorizados o Chefe do Poder Executivo a realizar os pagamentos retroativos do adicional por tempo de serviço, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no artigo anterior.

Art.3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, nos elementos de despesas 319011 e 319013, consignadas para essa finalidade no orçamento do exercício de 2024, podendo ser suplementadas por anulação conforme previsão contida na Lei Orçamentária Anual.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2022.

Santana da Vargem/MG, 26 de junho de 2024.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL